

CONTRATO Nº 0061/2015
PROCESSO Nº 2014.026747
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, com sede Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá, CEP 29050-360, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/000104, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO EITENNE DESSAUNE**, Identidade nº 83.535/SSP/ES, CPF nº 086.211.287-12, firmam o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO E DE MÓDULOS PARA O SWITCH CORE COM SERVIÇOS DE GARANTIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **100-2014-00256**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2085ª** de **20/05/2015**, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **4185/2015**, de **26/05/2015**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618 de 10/01/2012 e as seguintes cláusulas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO E DE MÓDULOS PARA O SWITCH CORE COM SERVIÇOS DE GARANTIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 899.172,80** (oitocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)..
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.**

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do CONTRATO.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- 5.2.1 Publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela CESAN;
- 5.2.2 Prazo de mobilização de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela CESAN;
- 5.3 O prazo de mobilização compreende as seguintes entregas e seus respectivos prazos:
- 5.3.1 Entrega do plano de implantação. Prazo: até **20 (vinte) dias corridos** a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela CESAN.
- 5.3.2 Entrega dos equipamentos. Prazo: até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela CESAN.
- 5.3.3 Instalação e configuração dos equipamentos. Prazo: até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega dos equipamentos. Esse prazo pode ser estendido a critério da CESAN devido à indisponibilidade de janela de parada dos sistemas para substituição dos equipamentos.
- 5.4 Durante a vigência do CONTRATO deverão ser prestados os seguintes serviços:
- 5.4.1 Garantia dos equipamentos: **60 (sessenta) meses** a partir do término da instalação e configuração dos equipamentos.
- 5.4.2 Treinamento: em data agendada com a R-DSI durante os 12 meses do contrato.
- 5.4.3 Serviço de suporte técnico especializado: **12 (doze) meses** a partir do término da instalação e configuração dos equipamentos.
- 5.5 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - 7.1.10.1 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - 7.1.10.2 cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - 7.1.10.3 substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - 7.1.10.4 não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - 7.1.10.5 fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - 7.1.10.6 comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos

- princípios de segurança exigidos por lei;
- 7.1.10.7 manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- 7.1.10.8 efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- 7.1.10.9 dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.1.10.10 utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b) bons princípios de urbanidade;
 - c) pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- 7.1.10.11 deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.1.10.12 a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10.13 Responsabilizar-se pela qualidade dos softwares;
- 7.1.10.14 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.10.15 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre os softwares adquiridos;
- 7.1.10.16 Fornecer softwares adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**;
- 7.1.10.17 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 7.1.10.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10.19 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;
- 7.1.10.20 Garantir que os softwares estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de novas mídias quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional;
- 7.1.10.21 Fornecer o nome completo e telefone do gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório.
- 7.1.10.22 Prestar os serviços de instalação, configuração e atualização com treinamento da equipe técnica da **CESAN**;
- 7.1.10.23 Fornecer os serviços de atualização disponível através da internet durante o período de no mínimo 60 (sessenta) meses após a instalação completa dos equipamentos com aceite da **CESAN**;
- 7.1.10.24 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;
- 7.1.10.25 Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**;
- 7.1.10.26 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;
- 7.1.10.27 Fornecer o nome completo e telefone do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório;

- 7.1.10.28 Assinar o termo de responsabilidade para acesso aos Sistemas de Informação da **CESAN** objeto deste contrato.
- 7.1.10.29 Fornecer todos os equipamentos com cabos e acessórios necessários para instalação.
- 7.1.10.30 Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, ou seja, não serão aceitos equipamentos usados ou recondicionados.
- 7.1.10.31 Fornecer equipamentos com embalagens adequadas ao transporte e manuseio dos mesmos.
- 7.1.10.32 Avisar a **CESAN** com antecedência mínima de 08 (oito) horas quando a execução dos serviços puder ocasionar a interrupção parcial ou total de serviços da rede.
- 7.1.10.33 Manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.1.10.34 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 7.1.10.35 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 7.1.10.36 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 7.1.10.37 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 7.1.10.38 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 7.1.10.39 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 7.1.10.40 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 7.1.10.41 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.10.42 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento e serviços objeto do **CONTRATO**;

- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
- 7.2.8 Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e atualização, como também os serviços de atualização (update e upgrade) e suporte através de sua equipe de fiscalização;
- 7.2.9 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (R-DSI)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da CESAN ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V_f \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I1 = Índice da Coluna 39 (Consultoria (Supervisão e Projetos) da FGV, referenciado ao mês de concessão do reajustamento

I0 = Idem ao I1, porém referenciado ao mês da data-base do orçamento da **CESAN**.
Data Base do Orçamento da CESAN = fevereiro/2015

- 12.2 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

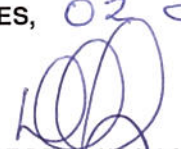
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

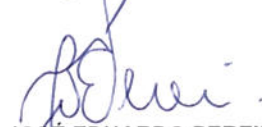
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de JUNHO de 2015.


**DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI
CRUZ**
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


JOSÉ FERNANDO EITENNE DESSAUNE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 086.211.287-12

TESTEMUNHAS

1ª

2ª


ISH TECNOLOGIA S/A.
Priscila Gama de Oliveira
Contratos
CPF 053.831.977-10

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Junho de 2015.

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 036/2012

Processo nº 59465883/2012

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Retificar os valores constantes do Anexo I do Contrato nº 036/2012 e do Anexo I do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, para aplicar o desconto de 13,10% (treze vírgula dez por cento) previsto na ATA 019/2012.

Valor: O valor constante da Cláusula Terceira do Contrato 036/2012 passa após este Termo de Rerratificação para R\$1.342.842,89 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos); O valor constante do Anexo II do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 036/2012 passa após este Termo de Rerratificação para R\$1.448.378,25 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Cariacica/ES, 01 de junho de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 156219

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

Processo nº 59267070/2012

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 016/2013 por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de junho de 2015.

Dotação Orçamentária: Atividade 1812208002.625; Elemento de despesa 3.3.90.37, Fontes 0101 e 0271, do orçamento do IEMA.

Fiscalização:

Fiscal: IZABEL DALVA LEITE, nº funcional 2800284; **Suplente:** MATEUS JESUS PRUDÊNCIO, nº funcional 3576647.

Cariacica/ES, 02 de junho de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 156222

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI - RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo Nº 70592969/2015

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

ESTAGIÁRIO: Gustavo Bolonha José

VALOR MENSAL: 72% (setenta e dois por cento) do valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Poder Executivo.

VIGÊNCIA: de 01/06/2015 a 30/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2015.

Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 156192

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32 DE 02 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ES - (IDURB-ES), Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

Considerando a publicação do Decreto nº 1.552-R, de 10 de outubro de 2005, instituindo o Programa de Gestão Documental - PROGED,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS:

Patrícia Aparecida Costa - Responsável pelo Protocolo;

Paulo Gabriel Pirola da Silva - Responsável pelo Arquivo;

Atividade fim do Órgão:

Bruna Mascarenhas Gava Pitanga

Thiago Antônio Rogério Merlo

Virginia Souza Montarde Flores
Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DIOES, revogando a Instrução de Serviço 069 de 22 de outubro de 2013.

Vitória-ES, 02 de Junho de 2015.

Solange Siqueira Lube
Diretora Presidente
IDURB/ES
Protocolo 156217

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0061/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO E DE MÓDULOS PARA O SWITCH CORE COM SERVIÇOS DE GARANTIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE.

LOTE 01

CONTRATADA: ISH TECNOLOGIA S/A

VALOR: R\$ 899.172,80 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 216/2014

Protocolo: 2014.026747

Serra, 03 de junho de 2015
Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz - Diretora
Presidente

Protocolo 156395

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 020, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 15 (Quinze) dias de férias regulamentares, no período de 08/06/2015 a 22/06/2015, a servidora **Adriane Rosa Rodrigues**, nº funcional 3041440, relativas ao exercício de 2014.

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSAS DE ICT - EDITAL 004/14. CONTRATANTE: FAPES. **RECURSOS:** FUNCITEC. **VALOR DA BOLSA:** Tabela FAPES vigente. **Nº PARCELAS:** 03 (três). **Substituição.** **VIGÊNCIA:** a partir de 01/06/15.

Processo	Bolsista	T.O.
70243328	Vannyla Viktória Viana Vasconcelos	385/15
70346240	Suzana Gonçalves Carvalho	386/15
70274665	Luan Rafael Emerick da Silva	387/15
70419167	Gustavo Epichin Monjardim	388/15
70434220	Leticia Costa Ferreira	389/15
70295905	Maria Juliana Araújo de Oliveira	390/15
70434255	Roseane Vinhati Bessa	391/15

Vitória, 26 de maio de 2015.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos -
SECTTI

Protocolo 155912

RESUMO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

Processo nº: 62038206/2013.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

CONTRATADA: R. FIENI ENGENHARIA - EPP.

OBJETO: Supressão de 38,07% (trinta e oito vírgula zero sete por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

VALOR MENSAL: R\$ 929,65 (Novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Vitória, 28/05/2015

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 156073

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES - AVISO DE RESULTADO EDITAL CNPq/FAPES Nº 012/2014 BOLSA DCR

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da Habilitação do Edital FAPES Nº 012/2014 - Bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR, 2ª Chamada, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 02 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 156411